



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 28/2020
2020.**

PINHAL DA SERRA, 11 DE MAIO DE

Recepçiona integralmente o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pinhal da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pinhal da Serra, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, que “institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Pinhal da Serra/RS declarado por meio do Decreto Municipal nº 18, de 30 de março de 2020 e reiterado pelo Decreto Municipal nº 23, de 16 de abril de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 27, de 01 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção das medidas restritivas legalmente admitidas de prevenção e controle do COVID-19;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o Município de Pinhal da Serra, até o momento, não possui nenhum caso confirmado de paciente com COVID-19, não havendo, inclusive,



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

nenhum paciente com suspeita de contaminação, conforme boletim oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades, comprovadamente eficazes a ponto de não se registrar nenhum caso de enfermidade relativa ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas locais às normas estaduais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam integralmente recepcionadas, em âmbito local, as normas contidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, que “institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, em 11 de Maio de 2020.

**Anderson de Jesus Costa
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

Eliane Maria Bone
Sec. Administração e Finanças